

PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Iraí de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1039, 28 DE AGOSTO DE 2014

Examinado e Publicado...
Pelo Prefeito Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 28/08/14

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ANTIDROGAS, CRIA
O SISTEMA MUNICIPAL ANTIDROGAS - SISMAO NO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, através
de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Política Municipal Antidrogas, que ora se institui, fundamenta-se no
Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 44.360
de 24 julho de 2006.

Art. 2º - A finalidade da Política Municipal Antidrogas é o desenvolvimento de
políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso
indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural
ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º - A Política Municipal Antidrogas objetiva estruturar o Município de Iraí de
Minas para a ao dependente químico e ações destinadas à família.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às
diretrizes técnicas e recomendações:

- I. dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos
competentes; e
- II. dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º - O Programa Antidrogas será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de
Antidrogas.

§ 1º - Para instalação da Política Municipal Antidrogas será criada a Coordenadoria
Municipal de Antidroga na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de
Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 5º - O Município de Iraí de Minas fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:

- I. integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II. implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III. celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV. contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica ou pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico.

Art. 6º - O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I. realização de campanhas educativas;
- II. confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
- IV. atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V. acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VI. capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII. subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico; e
- VIII. ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino: municipal e estadual.

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD integrando as atividades de prevenção, ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, e a atividade de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 8º - Integrará o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAAD os seguintes órgãos e serviços:

- I. o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II. o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
- III. os programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º - As atividades constantes do Sistema Municipal Antidrogas – SISMAAD, serão implementadas e geridas pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.
Parágrafo único – Com a criação da Secretaria Municipal de Antidrogas o SISMAAD fará parte de sua estrutura administrativa.

Art. 10 - Para implantar e implementar o Sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.

Art. 11 - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Iraí de Minas – MG, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 12 - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

- I. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- II. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;
- III. formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- V. propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VI. apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VII. cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Iraí de Minas, desempenham atividades de recuperação e



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS GERAIS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;

VIII. realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que à título da campanha de prevenção ou recuperação;

IX. subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;

X. organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.

Art. 13 - O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes representantes:

I. 01 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Antidroga e, posteriormente, da Secretaria Municipal de Antidroga;

II. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 (um) Representante do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;

VI. 01 (um) Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

VII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

IX. 02 (dois) Representantes dos Pais das Redes de Ensino: Municipal e Estadual.

X. 02 (dois) Representantes das Entidades Comunitárias.

XI. 02 (dois) Representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º - O COMAD será organizado da seguinte forma:

I. Presidente;

II. Secretário; e

III. Membros.

§ 2º - O COMAD será presidido e secretariado por pessoa de livre escolha dos conselheiros, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 3º - Os Conselheiros, cuja nomeação será publicada no Mural Público Municipal, terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato, e a nomeação dar-se-á por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular.

§ 5º - O desempenho das funções de cada membro do COMAD não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.



Art. 14 - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 15 - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD – Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16 - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 17 - O Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da Política Municipal Antidrogas.
Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I. as dotações orçamentárias;
- II. as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
- III. as doações públicas e privadas;
- IV. o resultado da aplicação dos seus recursos;
- V. os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19 - As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

- I. financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
- II. aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;
- IV. atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.



PREFEITURA MUNICIPAL




IRAÍ

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
CONTROLE

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG, 25 de agosto de 2014.


ADOLFO PINHEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL